

## **REGIME DE MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINAS COM LIBERAÇÃO PARCIAL DO PRÉ-REQUISITO**

### **Norma 023**

**Dispõe sobre a possibilidade de o acadêmico cursar disciplina em que obteve reprovação por nota, concomitantemente com a disciplina cujo pré-requisito seja esta.**

Art. 1º - Será possibilitado ao aluno regular da graduação da FADISMA cursar disciplina em que obteve reprovação por nota, concomitantemente com a disciplina do semestre seguinte, da qual esta seja seu pré-requisito, em regime de matrícula especial nesta última, desde que:

I - Tenha sido reprovado exclusivamente por nota e cuja média final tenha sido igual ou superior a 5,00 (cinco) e inferior a 6,00 (seis).

II - Solicite matrícula nestas disciplinas no semestre imediatamente posterior ao da reprovação.

III - Não tenha sido reprovado mais de uma vez na disciplina que obteve reprovação por nota.

Parágrafo Único - O aluno somente poderá requerer regime de matrícula especial em 02 (duas) disciplinas por semestre.

Art. 2º - O aluno que reprovar na disciplina na qual foi concedido o regime de matrícula especial, não poderá solicitar regime especial para outras disciplinas, até que tenha logrado a aprovação nesta respectiva disciplina.

Art. 3º - Os casos especiais ou omissos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado da Graduação.

Art. 4º - Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, produzindo seus efeitos a partir do segundo semestre de 2010.